

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 88/04

2 de Novembro de 2004

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA ADOPTOU A DECISÃO QUE INSTITUI O TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Esta decisão constitui um passo importante na implementação do Tratado de Nice

O Tratado de Nice¹ prevê a criação de secções jurisdicionais em determinados domínios específicos². Com esse fundamento, o Conselho adoptou hoje uma decisão que institui um Tribunal da Função Pública da União Europeia.

Este novo órgão jurisdicional especializado, composto por sete juízes, será competente para decidir o contencioso da função pública da União Europeia, competência actualmente exercida pelo Tribunal de Primeira Instância. As suas decisões poderão ser objecto de recurso limitado às questões de direito para o Tribunal de Primeira Instância e excepcionalmente de uma reapreciação pelo Tribunal de Justiça.

A criação do Tribunal da Função Pública Europeia, que deve poder entrar em funções durante 2005, constitui um passo importante na aplicação das reformas do sistema jurisdicional prevista pelo Tratado de Nice. Permitirá reduzir a duração dos processos e melhorar o tratamento não apenas das causas relativas à função pública europeia, mas a totalidade do contencioso cuja competência seja do Tribunal de Primeira Instância.

¹ Em vigor desde 1 de Fevereiro de 2003.

² V. os artigos 220.º e 225.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia, bem como os artigos 136.º e 140.º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. V., também, a Declaração n.º 16 sobre o Tratado de Nice.

Línguas disponíveis: todas

A presente informação para a imprensa está igualmente disponível na página Internet do Tribunal de Justiça <http://curia.eu.int/pt/actu/communiques/index.htm>

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto

Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668